

SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA - EPP
NIRE: 41203606594 - CNPJ: 02.007.365/0001-73
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Folha: 1 de 6

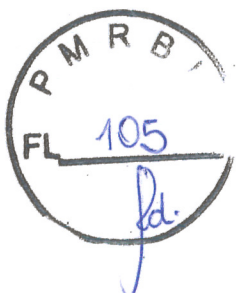
MARCELO SIMIONATTO ALVES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/04/1977, em Umuarama – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 004.040.879-57, portador da cédula de identidade civil, RG nº 5.996.366-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Guilherme de Paula, número 1581, centro, Laranjeiras do Sul–PR, CEP: 85.304-440; e **ANDRÉ SANSIGOLO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/08/1978, em Laranjeiras do Sul – PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 022.181.029-35, portador da cédula de identidade civil, RG nº 6.293.387-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, número 910, Centro, Rio Bonito do Iguazu–PR, CEP: 85.340-000. Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Rio Bonito do Iguazú – Paraná, na Avenida Salvador Raimundo, número 234, centro, CEP: 85.340-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.007.365/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná em 31 de julho de 1997 sob o NIRE 41203606594 e última alteração contratual registrada em 06 de Julho de 2005 sob o número 20052413829, resolvem assim, alterar o contrato social e demais alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato o estado civil do sócio **MARCELO SIMIONATTO ALVES**, que passa a ser: Casado por comunhão parcial de bens e altera-se também o endereço que passa a ser na Rua Sete de Setembro, número 593, Centro, Rio Bonito do Iguazu–PR, CEP: 85.340-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica neste ato, alterado o objeto social da empresa, passando a ter a seguinte redação: Comércio Atacadista e Varejista de medicamentos veterinários, vacinas e soros para animais (CNAE 4771-7/04); Comércio atacadista e Varejista de ração, concentrados, sais e suplementos minerais destinados à alimentação animal (CNAE 4623-1/09); Comércio Atacadista e Varejista de insumos agrícolas – fertilizantes químicos e biológicos, sementes certificadas e fiscalizadas, agrotóxicos, produtos de venda aplicada e expurgos (CNAE 4692-3/00); Comércio Atacadista e Varejista de Máquinas e implementos agrícolas e equipamentos para irrigação (CNAE 4661-3/00); Comércio atacadista e varejista de sêmen bovino e pintainhos de um dia (CNAE 4611-7/00); Comércio varejista de animais vivos para criação doméstica (CNAE 4789-0/04); Representação comercial de produtos para uso



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA - EPP
NIRE: 41203606594 - CNPJ: 02.007.365/0001-73
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Folha: 2 de 6

na agropecuária (4619-2/00); Comércio Varejista de produtos de higiene, perfumaria e artigos para animais (CNAE 4772-5/00); Prestação de serviços fitossanitários (CNAE 9609-2/99); Comércio varejista de materiais elétricos e eletrônicos para construção (CNAE 4742-3/00); Comércio varejista de canos, tubos e conexões (CNAE 4744-0/03); Comércio varejista de ferragens e ferramentas para construção (CNAE 4744-0/01).

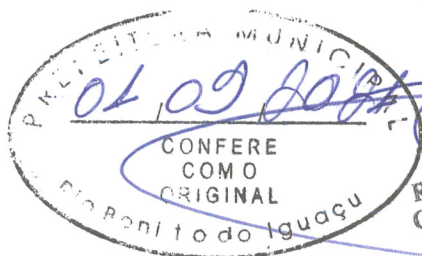
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

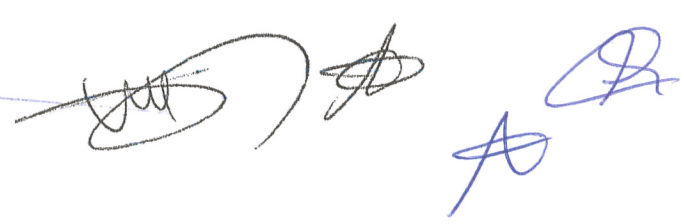
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MARCELO SIMIONATTO ALVES, brasileiro, Casado por comunhão parcial de bens, natural de Umuarama – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 004.040.879-57, portador da cédula de identidade civil, RG nº 5.996.366-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, número 593, Centro, Rio Bonito do Iguaçu–PR, CEP: 85.340-000; e **ANDRÉ SANSIGOLO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/08/1978, em Laranjeiras do Sul – PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 022.181.029-35, portador da cédula de identidade civil, RG nº 6.293.387-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, número 910, Centro, Rio Bonito do Iguaçu–PR, CEP: 85.340-000. Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná, na Avenida Salvador Raimundo, número ~~234~~, centro, CEP: 85.340-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.007.365/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná em 31 de julho de 1997, sob o NIRE 41203606594, tendo sua única e última alteração contratual registrada em 06 de Julho de 2005 sob o número 20052413829, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituída pela Lei nº 10.406



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999





SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA - EPP
NIRE: 41203606594 - CNPJ: 02.007.365/0001-73
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Folha: 3 de 6

de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **Simionatto & Sansigolo Ltda. - EPP.** e sua sede e domicilio na cidade de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná, na Avenida Salvador Raimundo, número 234, centro, CEP: 85.340-000.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social as atividades de: Comércio Atacadista e Varejista de medicamentos veterinários, vacinas e soros para animais (CNAE 4771-7/04); Comércio atacadista e Varejista de ração, concentrados, sais e suplementos minerais destinados à alimentação animal (CNAE 4623-1/09); Comércio Atacadista e Varejista de insumos agrícolas – fertilizantes químicos e biológicos, sementes certificadas e fiscalizadas, agrotóxicos, produtos de venda aplicada e expurgos (CNAE 4692-3/00); Comércio Atacadista e Varejista de Máquinas e implementos agrícolas e equipamentos para irrigação (CNAE 4661-3/00); Comércio atacadista e varejista de sêmen bovino e pintainhos de um dia (CNAE 4611-7/00); Comércio varejista de animais vivos para criação doméstica (CNAE 4789-0/04); Representação comercial de produtos para uso na agropecuária (4619-2/00); Comércio Varejista de produtos de higiene, perfumaria e artigos para animais (CNAE 4772-5/00); Prestação de serviços fitossanitários (CNAE 9609-2/99); Comércio varejista de materiais elétricos e eletrônicos para construção (CNAE 4742-3/00); Comércio varejista de canos, tubos e conexões (CNAE 4744-0/03); Comércio varejista de ferragens e ferramentas para construção (CNAE 4744-0/01).

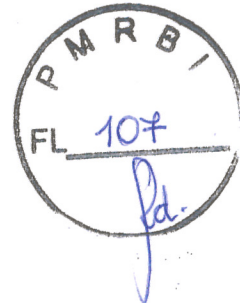
CLAUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), representado por 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
MARCELO SIMIONATTO ALVES	50,00	7.000	7.000,00
ANDRE SANSIGOLO	50,00	7.000	7.000,00
TOTAL	100.00	14.000	14.000,00



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA - EPP
NIRE: 41203606594 - CNPJ: 02.007.365/0001-73
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Folha: 4 de 6

CLAUSULA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

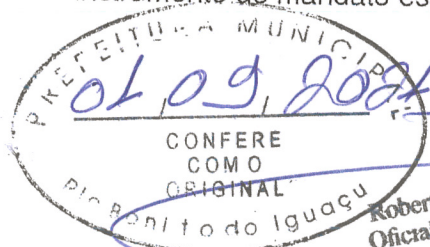
§ único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, a forma de prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

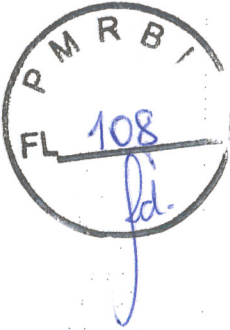
CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios MARCELO SIMIONATTO ALVES e ANDRE SANSIGOLO, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade individualmente, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para períodos determinados, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA - EPP
NIRE: 41203606594 - CNPJ: 02.007.365/0001-73
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Folha: 5 de 6

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRO – LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

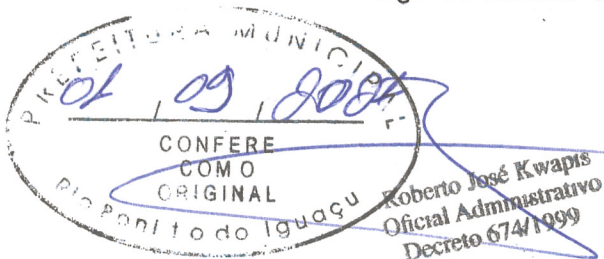
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade técnica do estabelecimento fica a cargo do médico veterinário MARCELO SIMIONATTO



P M R B I
FL 109
Pd.

SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA - EPP
NIRE: 41203606594 - CNPJ: 02.007.365/0001-73
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

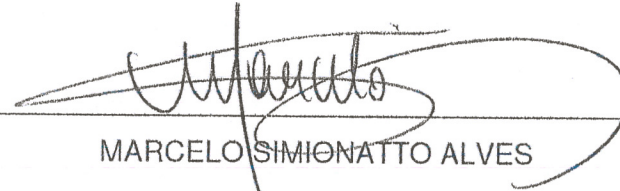
Folha: 6 de 6

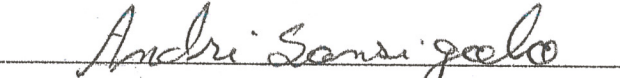
ALVES, inscrito no CRMV sob número 4560 de 25/05/2001, que responderá tecnicamente perante as repartições competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 20 de Janeiro de 2014.


MARCELO SIMIONATTO ALVES


ANDRE SANSIGOLO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2014
SOB NÚMERO: 20140486186
Protocolo: 14/048618-6, DE 24/01/2014
Empresa: 41.2.0360659-4
SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA - EPP
SEBASTIAO MOTTA
Eugenio Sartor
RG 4.502.800-3-PR
RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU
02.007.365/0001-73
CONFERE
COMO
ORIGINAL

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.293.387-9

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *André Sansigolo*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.293.387-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/04/2019

NOME: ANDRÉ SANSIGOLO

FILIAÇÃO: PEDRO LUCIANO SANSIGOLO
LOURDES SANSIGOLO

NATURALIDADE: LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, RIO B DO IGUAÇU
C.CAS=1530, LIVRO=6B, FOLHA=208

CPF: 022.181.029-35

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FL 110

701-19-00613

PREFEITURA MUNICIPAL

04/09/2019

CONFERE
COMO
ORIGINAL

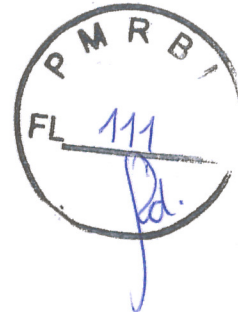
RIO BONITO DO IGUAÇU

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



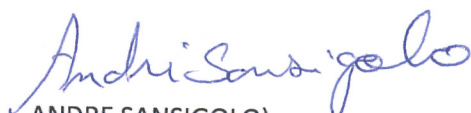
**Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná Licitação Modalidade:
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 71/2021-PMRBI.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de sementes de milho.

Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 71/2021-PMRBI,
DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame.


RIO BONITO DO IGUAÇU, 25 de AGOSTO de 2021.


ANDRE SANSIGOLO)

CNPJ 02.007.365/0001-73

SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA

AV. SALVADOR RAIMUNDO, Nº 221, - CENTRO
CEP: 85.340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

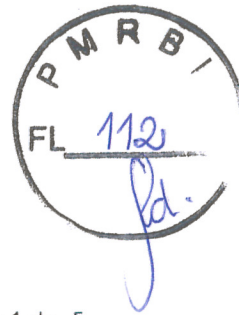


XAVIER & VIANEI LTDA

CNPJ 26.853.227/0001-73

NIRE 41208512776

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **PAULO VIANEI BECEGATO**, brasileiro, natural de Pato Branco – PR, nascido em data de 29/06/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, veterinário, inscrito no CRMV nº PR08394 VP e no CPF/MF sob nº 020.781.401-55, portador da carteira de identidade RG nº. 001337436 SSP-MS, expedida em data de 25/07/2000, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 163, Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85.340-000;

2) **ROBSON ADRIANO DE MORAIS XAVIER**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido em data de 29/05/1984, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 050.037.539-93, portador da carteira de identidade RG nº. 8.181.018-4 SSP-PR, expedida em data de 10/02/2003, residente e domiciliado na Rua Heitor Safraider, nº 1756, centro, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85.340-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **XAVIER & VIANEI LTDA**, com sede na Avenida XV de Novembro nº 1122, sala 04 A, centro, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85.340-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.853.227/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208512776 em 12/01/2017 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fica neste ato alterado o objeto social da empresa que passa a ter como ramo de atividade o seguinte: **comércio varejista de medicamentos veterinários; representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de plantas e flores naturais; comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; comércio varejista de material elétrico. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

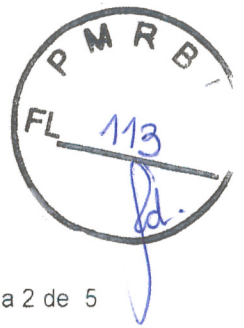
CLAUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

XAVIER & VIANEI LTDA

CNPJ 26.853.227/0001-73

NIRE 41208512776

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



folha 2 de 5

CONSOLIDAÇÃO XAVIER & VIANEI LTDA

CNPJ 26.853.227/0001-73

NIRE 41208512776

1) **PAULO VIANEI BECEGATO**, brasileiro, natural de Pato Branco – PR, nascido em data de 29/06/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, veterinário, inscrito no CRMV nº PR08394 VP e no CPF/MF sob nº 020.781.401-55, portador da carteira de identidade RG nº. 001337436 SSP-MS, expedida em data de 25/07/2000, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 163, Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85.340-000;

2) **ROBSON ADRIANO DE MORAIS XAVIER**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido em data de 29/05/1984, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 050.037.539-93, portador da carteira de identidade RG nº. 8.181.018-4 SSP-PR, expedida em data de 10/02/2003, residente e domiciliado na Rua Heitor Safraider, nº 1756, centro, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85.340-000;

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **XAVIER & VIANEI LTDA**, com sede na Avenida XV de Novembro nº 1122, sala 04 A, centro, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85.340-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.853.227/0001-73, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208512776 em 12/01/2017, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **XAVIER & VIANEI LTDA**, com sede na Avenida XV de Novembro nº 1122, sala 04 A, centro, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85.340-000;

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/01/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social os ramos de comércio varejista de medicamentos veterinários; representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de plantas e flores naturais; comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; comércio varejista de material elétrico. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

A large, stylized blue signature.

Two smaller blue signatures.

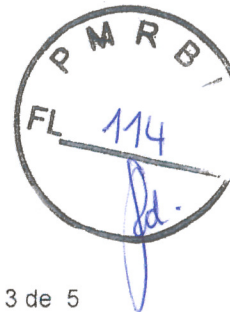
A handwritten signature in blue ink.

XAVIER & VIANEI LTDA

CNPJ 26.853.227/0001-73

NIRE 41208512776

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



folha 3 de 5

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULO VIANEI BECEGATO	50	30.000	R\$ 30.000,00
ROBSON ADRIANO DE MORAIS XAVIER	50	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios **ROBSON ADRIANO DE MORAIS XAVIER e PAULO VIANEI BECEGATO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

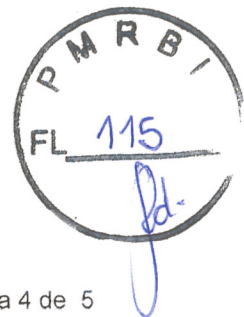
CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XAVIER & VIANEI LTDA

CNPJ 26.853.227/0001-73

NIRE 41208512776

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



folha 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL: Declaramos que a empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA**, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Rio Bonito do Iguaçu-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

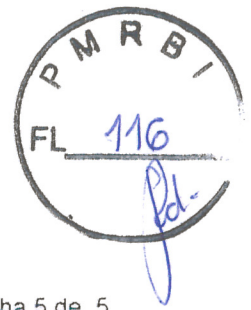
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

XAVIER & VIANEI LTDA

CNPJ 26.853.227/0001-73

NIRE 41208512776

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



folha 5 de 5

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 13 de julho de 2020.

PAULO VIANEI BECEGATO

ROBSON ADRIANO DE MORAIS XAVIER

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020 17:27 SOB Nº 20203571487.
PROTOCOLO: 203571487 DE 14/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12003023958. NIRE: 41208512776.
XAVIER & VIANEI LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1815066321

NOME
ROBSON ADRIANO DE MORAIS XAVIER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 8181018-4 SESP PR

CPF
 050.037.539-93

DATA NASCIMENTO
 29/05/1984

FILIAÇÃO
 JOSE ALIR XAVIER DO REGO
 IRACEMA DE MORAIS XAVIER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
02891972500

VALIDADE
29/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
04/06/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Robson A. Xavier

LOCAL
RIO BONITO DO IGUAÇU, PR

DATA EMISSÃO
29/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
[Signature]

14489149657
 PR915723331

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1815066321

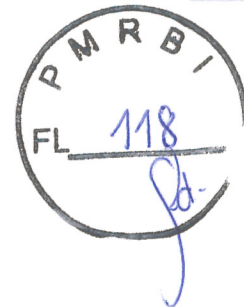
P M R B I
 FL 117
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 31.08.2021
 CONFERE
 COMO
 ORIGINAL
 RIO BONITO DO IGUAÇU

Roberto José Kwapis
 Oficial Administrativo
 Decreto 674/1999

[Large Signature]

[Signature]



ANEXO V

Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 71/2021-PMRBI.

Objeto: Registro de preços para aquisição de sementes de milho.

Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 71/2021-PMRBI, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 01 de Setembro de 2021.



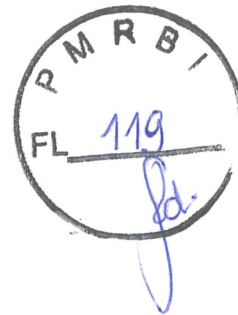
Rebson Adriano de Moraes Xavier

Xavier & Viane LTDA ME
CNPJ 26.853.227/0001 73
INSC EST 90741501-50



*





ANEXO VII

Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°. 71/2021-PMRBI.

Objeto: Registro de preços para aquisição de sementes de milho.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Xavier & Vianeí Ltda - ME, CNPJ/MF n°. 26.853.227/0001-73, estabelecida na Avenida XV de Novembro, n°. 1122. Sala 04 A. Centro. CEP 85.340-000. Cidade e município de Rio Bonito do Iguaçu. Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Microempresa

Empresa de pequeno porte

Microempreendedor individual

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 01 de Setembro de 2021.


Robson Adriano de Moraes Xavier

Xavier & Vianeí LTDA ME
CNPJ 26.853.227/0001 73
INSC EST 90741501-50

